**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.**

**SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DAS ILUMINAÇÕES PÚBLICAS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ- PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ E A EMPRESA M.DE F. BORGES LIRA ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL- ME (D M ELETRIFICACAO), EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 27.049.367/0001-56, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI,** inscrito no CNPJ nº 06.554.968/0001-46 situado na Praça Imaculada Conceição, nº 544, centro, São Félix do Piauí-PI, por intermédio do seu representante legal, O Prefeito Municipal Sr. José Jailson Pio, residente e domiciliado neste município.

**CONTRATADA: M.DE F. BORGES LIRA ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL- ME (D M ELETRIFICACAO),** empresa inscrita no CNPJ sob o n° 27.049.367/0001-56, com sede na rua Piauí, nº 1354, bairro Santa Clara, da cidade de Elesbão Veloso- PI, CEP: 64.325-000, representado neste ato por sua Representante Legal a Sra. Maria de Fatima Borges Lira, inscrita no CPF: 299.681.228-07.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Serviços de engenharia para manutenção e substituição das instalações elétricas das iluminações públicas e dos prédios públicos do Município de São Félix do Piauí- PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 007/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Serviços de engenharia para manutenção e substituição das instalações elétricas das iluminações públicas e dos prédios públicos do Município de São Félix do Piauí- PI, conforme especificações e quantidades conforme tabela abaixo, constantes da Dispensa de Licitação n.º 007/2024.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Serviço de manutenção e substituição de reatores | UND | 140 | 78,00 | 10.920,00 |
| 02 | Serviço de substituição de lâmpadas | UND | 300 | 65,00 | 19.500,00 |
| 03 | Serviço de manutenção e substituição de fotocélulas e base do rele | UND | 260 | 79,00 | 20.540,00 |
| 04 | Serviço de manutenção e substituição de fio e capacete de iluminação Pública | UND | 180 | 98,00 | 17.640,00 |
| 05 | Serviço de manutenção substituição de tomadas, lâmpadas dos prédios públicos | UND | 190 | 49,00 | 9.310,00 |
| 06 | Serviço de instalação de braço de iluminação publica | UND | 190 | 128,00 | 23.040,00 |
| 07 | Substituição do braço luminária | UND | 160 | 115,00 | 18.400,00 |

Valor global: R$ 119.350,00 (cento e dezenove mil e trezentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os objetos, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 007/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 119.350,00 (cento e dezenove mil e trezentos e cinquenta reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos do tesouro municipal, recursos próprios, fpm, icms, no elemento de despesa 339039- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
O CONTRATANTE obriga-se a:

**I** - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
A CONTRATADA obriga-se a:

**I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

**III** - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 007/2024;

**IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

**VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**
O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**
Este contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, ou ao final do fornecimento do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art. 165.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 007/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São Félix do Piauí-PI, 31 de janeiro de 2024.

José Jailson Pio
RG. 188032 SSP-PI – CPF:130.134.753-15
Prefeito Municipal de São Félix do Piauí

CONTRATANTE

M.DE F. BORGES LIRA ELETRIFICAÇÃO URBANA E RURAL- ME
(D M ELETRIFICACAO)
CNPJ n° 27.049.367/0001-56
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____
CPF:

2._____
CPF: